

**Processo: 2023/803**

Data Abertura.....: 20/10/2023 Hora Abertura: 10:23:37
Tipo de Processo...: 42 Comissão de Sindicância
Tipo de Solicitação: 4 Pedido de Providência
Atendente.....: ALINE WEBBER

Número de Páginas: 1
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Solicitante: 2717-Proforte- X Construções Civil Ltda.
Endereço...: Clementina Rossi, 76 Sala 02
Cidade.....: Erechim - RS
E-Mail.....: proforte.led@gmail.com

CNPJ/CPF: 23.287.941/0001-53
Bairro...: Bela Vista
CEP.....: 99.700-000 Telefone:
Celular: (54)999872987

INTERESSADO

Solicitante: 2717-Proforte- X Construções Civil Ltda.
Endereço...: Clementina Rossi, 76 Sala 02
Cidade.....: Erechim - RS
E-Mail.....: proforte.led@gmail.com

CNPJ/CPF: 23.287.941/0001-53
Bairro...: Bela Vista
CEP.....: 99.700-000 Telefone:
Celular: (54)999872987

SOLICITAÇÃO

Solicitação: O requerente solicita contrarrazões recursais, segue pedido anexo.
Observação.:

Senha para consulta via Internet: 042417

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Aberto Encaminhamento: 20/10/2023

DESTINO

Orgão.....: 102 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Setor.....: 3 DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
Seção.....:

Proforte- X Construções Civil Ltda.
REQUERENTE

ALINE WEBBER
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/__

Visto: _____

Contrarrrazões -PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2023.

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fis.	Rub.
02	02

De PROFORTE X <juridicoprofortex@gmail.com>
Para <licita@pmcoxilha.rs.gov.br>
Cópia <proforte.led@gmail.com>
Data 2023-10-19 14:47

 CONTRARRAZÕES.pdf (~577 KB)

SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COXILHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXILHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023

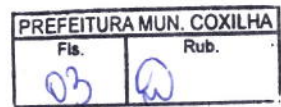
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2023

PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.287.941/0001-53, sediada na Rua Clementina Rossi, 76, sala 02, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, neste ato representado por sua sócia administradora, Sra. Márcia Regina Caloi, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 6.570.069-7 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 020.868.309-71, vem respeitosamente através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal com fulcro no artigo 4, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 , art.109,I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, apresentar CONTRARRAZÕES RECURSAIS, em face do Recurso Administrativo interposto pela Empresa AKW COMÉRCIO DE MATERIAIS E OBRAS LTDA.

Solicitamos confirmação de recebimento.

Atenciosamente;

Marcia Regina Caloi.



PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ 23.287.941/0001-53 I.E. 039/0184314

SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COXILHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXILHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2023

PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.287.941/0001-53, sediada na Rua Clementina Rossi, 76, sala 02, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, neste ato representado por sua sócia administradora, Sra. Márcia Regina Caloi, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 6.570.069-7 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 020.868.309-71, vem respeitosamente através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal com fulcro no artigo 4, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002, art.109,I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, apresentar **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**, em face do Recurso Administrativo interposto pela Empresa **AKW COMÉRCIO DE MATERIAIS E OBRAS LTDA.**

I-DA TEMPESTIVIDADE

Pugna a ora Recorrente, o recebimento das presentes razões recursais, a fim de que seja encaminhada à autoridade competente, para sua apreciação e julgamento, em conformidade com a Lei 10.520/02.



XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Concedendo efeito suspensivo à inabilitação do licitante, até julgamento final na via administrativa, a recorrente aguardará a decisão fundamentada do Recurso Administrativo pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará a tutela no Tribunal de Contas competente (art. 113 da Lei n. 8.666/93), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária o efeito suspensivo a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

Demonstraremos a seguir, os fatos e o direito que nos garante a apresentação das nossas Contrarrazões ao Recurso Administrativo.

II- SÍNTESE FÁTICA:

O Município de Coxilha, iniciou processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 37/2023, com o seguinte objeto: a contratação de empresa especializada para fornecimento de material elétrico LUMINÁRIAS PÚBLICAS COM TECNOLOGIA EM LED e BRAÇOS CURVO COM SAPATA para manutenção da Iluminação Pública no Município de Coxilha/RS.

Após a fase de lances e posterior abertura de manifestação de Recursos, a empresa AKW COMÉRCIO DE MATERIAIS E OBRAS LTDA, interpor seu recurso administrativo, contra a decisão que habilitou a empresa PROFORTE-X.

Como veremos a seguir, demonstraremos que as alegações apresentadas pela empresa AKW são fantasiosas, não se basearam em fundamentos técnicos e legais, tem a intenção de confundir o julgador e não são dignas de acolhimento.

III-DOS FUNDAMENTOS:

Inconformada com o resultado do certame, a empresa AKW alega inverdades a fim de inabilitar a empresa contudo, primado pela isonomia nos processos licitatórios, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhuma licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiveram interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentos de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia.

Isto posto, é direito das licitantes realizar os apontamentos de inconformidades, de modo a oportunizar a participação igualitária de todos os proponentes, desde que com fundamentos legais e baseando-se na realidade dos fatos.

No caso em tela não é o que acontece, a empresa AKW alega maldosamente inverdades a fim de confundir o julgador e desclassificar injustamente a empresa Proforte-X.

Inicialmente aduz o não atendimento as luminárias cotadas no item 1 e 2, porém confunde-se ao apresentar outra família de luminárias. Erroneamente a empresa AKW apresenta ficha técnica da Luminária Poste Injetada Família LPI OS-4, contudo, a empresa Proforte-X não cotou essa família.

Isto posto, esclarecemos que para o item 1 e 2, a empresa Proforte-X cotou as Luminárias da família SV4-LX:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Luminária pública Potência Máxima de 100W. Tensão de alimentação automática, com funcionamento normal para valores de tensão entre 100 e 250 V; Fluxo luminoso inicial de 14.000 lm; Eficácia mínima de 150 lm/W; Temperatura de cor correlata de 4000 K; Temperatura de operação de -5 ºC a 40 ºC; Índice de reprodução de Cores (IRC) de 70; Vida útil de 70.000 hrs, para L70; Driver de controle de LEDs incorporado ao corpo da luminária; Driver de controle de LEDs deve ter grau de proteção IP66; Fixação ao braço através de no mínimo 2 parafusos em aço inox A2/70 ou superior; Driver e DPS de fácil remoção/substituição, com acesso direto ao compartimento de equipamentos onde são acondicionados, sem prejudicar vedação e grau de proteção; Fator de potência superior a 0,95; Distorção harmônica inferior a 10%;	ESB LIGHT/ LPI100SV-4- LX	UND	50	R\$ 460,00	R\$ 23.000,00

02	Luminária pública Potência Máxima de 150W.	ESB LIGHT/ LPI150SV-4- LX	UND	50	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00
----	--	---------------------------------	-----	----	------------	---------------

MARCIA REGINA Assinado de forma digital por MARCIA CALO102086830 REGISTRO 971 CALO102086830971

RUA CLEMENTINA ROSSI, 76, SALA 02, BAIRRO BELA VISTA, ERECHIM/RS, CEP: 99.704-094
FONE: (41) 99987-2987 E-MAIL: proforte.led@gmail.com

	Tensão de alimentação automática, com funcionamento normal para valores de tensão entre 100 e 250 V; Fluxo luminoso inicial de 21.000 lm; Eficácia mínima de 150 lm/W; Temperatura de cor correlata de 4000 K; Temperatura de operação de -5 ºC a 40 ºC;	LX				
--	--	----	--	--	--	--

Ao que pese, os argumentos apresentados não prosperam, e que se a empresa AKW observasse com cuidado, verificaria que o produto cotado atende as características técnicas do Edital.

IV-DA SUPOSTA INIDONEIDADE.

Cumpra notabilizar que a argumentação da empresa AKW contra a empresa Proforte-X mostra-se em descompasso com a realidade, visto que nada consta no SICAF e no CADIN, que a empresa Proforte-X nunca foi penalizada por entes públicos, estando livre para participar de processos licitatórios.



PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fis.	Rub.
06	Q

A empresa Proforte-X tem uma única proprietária, que vos subscreve, sendo uma empresa independente e autônoma e que cota produtos de fornecedores, os quais os escolhe considerando os termos do Edital.

Se a empresa ESB LIGHT estivesse sido declarada inidônea, os efeitos não infeririam na marca ou no produto, mas sim na sua participação em processos de licitação.

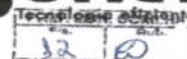
A empresa AKW comete crime contra a honra, caluniando a imagem da empresa Proforte-X com apresentação de blasfêmias, pelo simples fato de não ter apresentado o melhor preço, utilizando-se de artifícios ardis para auferir êxito na presente licitação.

Embora muito tortuosa, do mesmo modo, poderíamos arguir que o representante da sessão que participou deste pregão presencial n° 37/2023, o Sr. Sérgio Carvalho Filho, cotando a marca Zagonel, representou a empresa AKW, contudo, também participou do Processo de Licitação n° 2018/328 no Município de Coxilha-RS, representando diretamente a empresa Zagonel. Seriam as empresas AKW e empresa Zagonel um grupo econômico?

49 3386 6000 www.zagonel.com.br
Eletro Zagonel LTDA CNPJ: 81.365.223/0001-54
BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000



Zagonel



Invocamos no julgamento desta impugnação os princípios da Legalidade, da Ampla Concorrência, do julgamento objetivo e da igualdade.

Nestes Termos,
Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Pinhalzinho(SC), 24 de abril de 2018.



Isso também acontece em outros processos licitatórios:

Pregão Presencial nº 3/2020:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL 3/2020
LICITAÇÃO Nº: 3/2020

Objetivo da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS COM TECNOLOGIA EM LED E BRAÇOS CURVO COM SAPATA PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS.

ÀS 09:00 horas do dia 2 de Março de 2020, na Sala de Licitações, reuniram-se o Pregoeiro com sua Equipe de Apoio, e os representantes das empresas interessadas em participar do certame.

Participantes do Pregão:

Empresa: **ELETRO ZAGONEL LTDA**
CNPJ: **81.365.223/0001-54**
Representante Legal: **SERGIO JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO**
CPF: **536.597.910-91**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Aline Webber

ALINE WEBBER
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Sergio Jose Teixeira de Carvalho Filho

ELETRO ZAGONEL LTDA
SERGIO JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO



Pregão Presencial n° 11/2020, Município de Barão de Cotegipe-RS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
87.613.451/0001-82
RUA PRINCESA ISABEL - 99.740-000 - Barão de Cotegipe/RS

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO N°: 11/2020

Ata de Recebimento e abertura dos envelopes 01 - contendo a proposta de preços e 02 - contendo a documentação referente ao pregão presencial.

Objetivo da Licitação:

Aquisição de diversos materiais para iluminação Pública.

ÀS 09:00 horas do dia quatorze de Fevereiro de dois mil e vinte, na sala da comissão permanente de licitações, reuniram-se o Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, e os representantes das empresas interessadas em participar do certame. O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DETERMINARAM QUE SOMENTE SERIA EXIGIDO PROSPECTO DO ITEM 05-LUMINÁRIA PÚBLICA, DEVIDO AOS DE MAIS ITENS NÃO NECESSITAREM DESTA, COM O PRINCÍPIO DE AUMENTAR A CONCORRÊNCIA E NÃO FRUSTRAR O PROCESSO LICITATÓRIO.

Participantes do Pregão:

Empresa: CRISTIANO DUARTE & CIA LTDA

CNPJ: 26.091.590/0001-07

Representante Legal: GASPAR LUIS PASCHOAL

CPF: 015.024.480-09

Empresa: ARMANDO LUCCA EPP

CNPJ: 10.428.739/0001-52

Representante Legal: JANAINA DO SOCIO SANTOS ROCHA

CPF: 038.932.099-40

Empresa: G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI

CNPJ: 30.117.728/0001-69

Representante Legal: CLEVERSON ANTONIO VIEL

CPF: 024.111.599-00

Empresa: VOLTEK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 26.411.045/0001-42

Representante Legal: Leonardo Razzia Giacometti

CPF: 031.350.080-02

Empresa: DIEGO MARTINEZ - EPP (DEE ELETRICIDADE)

CNPJ: 10.720.201/0001-17

Representante Legal: FELIPE LEONARDO DURLI

CPF: 028.032.290-99

Empresa: MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME

CNPJ: 27.927.653/0001-77

Representante Legal: LUIS FILIPE PERONDI

CPF: 051.714.559-61

Empresa: SERRALED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINAÇÃO

CNPJ: 24.909.531/0001-60

Representante Legal: ANDRÉ AYILIO SOTTILI MONTAGNA

CPF: 006.738.330-03

Empresa: Eletro Sazonal Ltda

CNPJ: 01.365.223/0001-54

Representante Legal: SERGIO JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO

Mas como não é da nossa índole cometermos calúnias, entendemos que esta categoria de exposição é desnecessária, não há de se falar em grupo econômico com quadro societário distinto e quando a busca é a proposta mais vantajosa e o custo benefício de entrega de um produto de qualidade, as teses devem restringir-se as questões técnicas do Edital.

Ao contrário da empresa Proforte-X que apresentou produto adequado aos termos do Edital, a empresa AKW nem ao menos apresentou os laudos solicitados no termo de referência do Edital:

“Fornecer relatório de ensaios demonstrando características técnicas da luminária, emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando as características apresentadas em catálogo e as exigências estabelecidas pela Portaria nº 20;”

Portanto, a empresa Proforte-X **apresentou plenamente seus documentos requeridos pelo Edital e seus anexos, os quais comprovam o atendimento técnico do produto cotado.**

Recomenda-se a empresa AKW ler e interpretar os documentos apresentados, sob pena de incorrer em acusações falsas, meramente protelatórias e que danos e prejuízos sofridos pela empresa Proforte-X ensejará indenização aos acusadores. Além de incabível as alegações, também devemos considerar que o procedimento licitatório do tipo menor preço destina-se à seleção e futura contratação da proposta mais vantajosa para o poder público, nos termos do art. 3º da Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade

com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A vantajosidade exigida pelo dispositivo citado se refere, nesse caso, ao critério de escolha da proposta, qual seja, que impõe "menor preço global" à Administração a seleção daquela que apresente menor preço dentre as ofertadas no certame.

Mesmo que não seja o caso, é importante sustentar que inabilitar empresas com capacidade de cumprir plenamente o objeto licitado, resultará na **perda da melhor contratação** e, conseqüentemente, em **prejuízo ao erário**.

A empresa Proforte-X cumpriu com as exigências do edital, pautando-se no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do princípio da legalidade, e, nesse sentido, torna-se clara a intenção do recorrente em pedir reconsideração dos atos administrativos de forma meramente protelatória.

Os apontamentos realizados pela empresa AKW à empresa Proforte-X não merecem prosperar por ausência de embasamento. Os documentos apresentados cumpriram com as exigências editalícias e as alegações infundadas visam confundir o julgador para que desclassifique injustamente a empresa ESB.

A mera acusação é insuficiente para ensejar o pedido de inabilitação da proponente, tendo em vista que a empresa participa de inúmeros processos licitatórios e nunca descumpriu nenhum contrato administrativo, além do mais, cumpre salientar que a marca cotada ESB LIGHT é de excelência, já adquirido anteriormente pelo Município de Coxilha, comprovando ainda mais sua capacidade em custo-benefício do presente certame.

Aduzidos os fundamentos que balizaram as presentes razões, esta recorrente requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e acolhimento das Razões.

V- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrida confia e espera, respeitosamente, digno-se a esta Comissão a receber o presente recurso em seu efeito suspensivo para, após o seu processamento regular, acolher as suas razões, proferindo a total improcedência dos pedidos formulados pela empresa AKM COMÉRCIO DE MATERIAIS E OBRAS LTDA; Desclassificar a Empresa AKM COMÉRCIO DE MATERIAIS E OBRAS LTDA em face do descumprimento das exigências editalícias, a fim de restaurar a lisura do certame;

Caso não seja esse o entendimento adotado, espera a remessa do presente recurso à D. Autoridade hierarquicamente superior, a quem roga o provimento do presente recurso para esse fim;

Informamos que as notificações podem ser enviadas através do endereço eletrônico juridicoprofortex@gmail.com.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento;

Erechim, RS, em 19 de outubro de 2023.

MARCIA REGINA

CALOI:020868309

71

Assinado de forma digital por
MARCIA REGINA

CALOI:02086830971

Dados: 2023.10.19 14:18:53

-03'00'

Marcia Regina Caloi

CPF 020.868.309-71 e RG 6.570.069-7 SESP/PR

Sócia Proprietária Proforte-X Construção Civil Ltda.